



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 22 de 25 de setembro de 2009.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por idade, à Sra. JANETE MASSAGARDI VENANCIO, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar.

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V, da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005;

CONSIDERANDO que a Sra. **JANETE MASSAGARDI VENANCIO**, preencheu os requisitos à aposentadoria por idade nos termos do Processo n.º 122/2009, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 - **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** à **JANETE MASSAGARDI VENANCIO**, RG N.º. [REDACTED] SSP-SP, CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de Aux. De Serv. Gerais, nível de vencimento n.º. 01 nos termos do Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º. 63 de 06 de setembro de 2005;

2- O provento de aposentadoria por idade corresponderá ao cálculo proporcional do período contributivo, qual seja, 11528 dias referente a 15 anos, 6 meses e 15 dias, conforme § 1º do artigo 50 da lei Complementar Municipal 59, de 24 de março de 2005, observando-se o limite da última remuneração percebida pela servidora conforme prescreve o § 2º do artigo 40 da Constituição Federal e o § 5º, do artigo 1º da Lei Federal n.º. 10.887/2004. A Aposentadoria por Idade concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 1º, III, letra b da Constituição



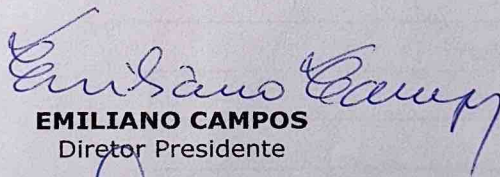
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

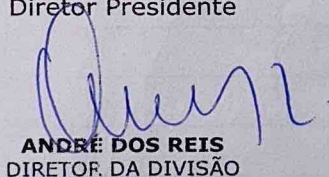
Federal e na Lei Complementar Municipal n.º 59/05. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais), observando a MP 456 de 30 de janeiro de 2009, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria;

3- O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas será corrigido anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

26/09/2009. 4- A Aposentadoria por idade é concedida a partir de

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cajamar/SP, 25 de setembro de 2009.


EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente


ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 25/09/2009.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Segurado(a):	JANETE MASSAGARDI VENANCIO	
Data de Nascimento	3/4/1949	
Tempo Total	5670 dias, 15 anos, 06 meses e 15 dias até 25/09/2009	
Processo	122/2009	
Espécie de Benefício:	APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE	

Fundamento legal : Artigo 40, § 1º, inciso III, b, da Constituição Federal e a lei complementar municipal nº. 59/2005

Valor referente a Média de Contribuição: R\$ 699,44

Valor da Remuneração do Cargo Efetivo R\$ 721,95


Valor do provento de aposentadoria calculado proporcionalmente ao período contributivo, observando-se o limite da última remuneração. R\$ 362,18

Valor do Provento de Aposentadoria, obedecendo o limite do salário mínimo nacional R\$ 465,00

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS. § 2º do artigo 40 da CF, artigo 1º § 5º e o artigo 15 da Lei Federal 10887 de 18 de junho de 2004.

Provento de Aposentadoria = 5670 dias = período proporcionalmente contribuído 15 anos, 06 meses e 15 dias até 25/09/2009 / 10950 dias = 30 anos * média do período contributivo, fundamento legal, artigo 51 § ÚNICO e 50 § único da lei complementar municipal nº. 59/2005

Cajamar, 25 de setembro de 2009


Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios

anexa planilha constando média de 80% do período contributivo